



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - De conformidade com os artigos 205 e 231 da lei Orgânica Municipal, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro é o órgão responsável pela formulação da Política agrária, agrícola e pesqueira do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

A - Desencadear, coordenar e apoiar a organização formal dos produtores rurais e pescadores, visando o processo de elaboração da política agrária, agrícola e pesqueira.

B - Definir diretrizes gerais, programas e investimentos prioritários para a área.

C - Identificar e auxiliar na busca de recursos da União e Estado para aplicá-los nos programas prioritários, bem como fiscalizar sua aplicação.

D - Promover eventos e outras atividades, visando o desenvolvimento do setor agropecuário e pesqueiro.

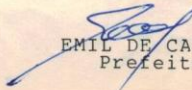
Art. 4º - De conformidade com o artigo 204 da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido que 70% (setenta por cento) dos recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca serão destinados ao planejamento e execução da política agrária, agropecuária e pesqueira do Município.

Art. 5º - O presente Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro terá sua organização, atribuição e atividades reguladas por Regimento Interno, a ser elaborado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 27 de novembro de 1992.

EC/smss


EMIL DE CASTRO
Prefeito.